

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
M&M SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

MARCELO GALDINO DA SILVA, brasileiro, técnico em informática, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília - DF, nascido aos 09 de julho de 1971, filho de JOÃO GALDINO DA SILVA e MARIA MERCEDES GALDINO DA SILVA, Residente e domiciliado a QR 206 CONJUNTO 12 CASA 40, SAMAMBAIA - BRASÍLIA, DF, CEP.: 72.316-012, Portador da Carteira de Identidade Nº.: 1.112.361 - Órgão Expedidor: SSP/DF, emitida em 07/04/1994 e do C.P.F.: 584.783.291-53 e **MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, técnico em informática, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bocaiúva - MG, nascido aos 17 de junho de 1974, filho de WALDEMAR JOSÉ ALMEIDA e ALAÍDE PEREIRA DE ALMEIDA, Residente e domiciliado a QR 206 CONJUNTO 12 CASA 41, SAMAMBAIA - BRASÍLIA, DF, CEP.: 72.316-012, Portador da Carteira de Identidade Nº.: 1.845.423 - Órgão Expedidor: SSP/DF, emitida em 15/03/1996 e do C.P.F.: 756.460.136-15, têm como justa e contratada a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A Sociedade girará sob o nome empresarial de: "**M&M SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**". E adotará o nome fantasia de **M&M SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade terá sua sede sito à: **SHC/NORTE CL QUADRA 406 BLOCO E NÚMERO 32 SALA 103 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF CEP.: 70.847-550**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, pôr deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade iniciará suas atividades em 12 de Janeiro de 2004 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivo Social: **COMPRA E VENDA A VAREJO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (SEM ESTOQUE NO LOCAL); E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

Capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, neste ato totalmente integralizadas em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios(as)	N.º de Cotas	Valor (R\$)	%
MARCELO GALDINO DA SILVA	15.000	15.000,00	50
MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

(Handwritten signature)

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade, isoladamente, os quais, em compromisso complementar, poderão distribuir entre si, os diversos encargos da administração e bem o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A abertura de Conta Corrente, Movimentação Bancária e a Contratação de empréstimos (Bancários ou não) será de responsabilidade de todos os sócios c/ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiro(a)s ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios e o número de sócios da sociedade não exceder a 10, deverão ser formalizadas em Ata de Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO

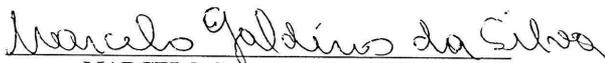
Os Administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato social, é o de Brasília - DF.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2003.


MARCELO GALDINO DA SILVA


MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:


EUZENITA RIBEIRO YIANA
R.G.: 1.553.557 - SSP/DF


LILIANE ARAUJO MACEDO
R.G.: 1.824.734 - SSP/DF





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º VI E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&M SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME

Por este instrumento particular de alteração contratual, MARCELO GALDINO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido aos 09 de julho de 1971, filho de João Galdino da Silva e de Maria Mercedes Galdino da Silva, portador da carteira de identidade nº 1.112.361 expedida pela SSP/DF em 07/04/1994 e do CPF nº 584.783.291-53, residente e domiciliado na QR 206 Conjunto 12 Casa 40 Samambaia-DF - CEP: 72316-012, e MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Bocaíuva-MG, nascido aos 17 de junho de 1974, filho de Waldemar José Almeida e de Alaíde Pereira de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1.845.423 expedida pela SSP/DF em 15/03/1996 e do CPF nº 756.460.136-15, residente e domiciliado na QR 206 Conjunto 12 Casa 41 Samambaia-DF - CEP: 72316-012, únicos sócios da empresa M&M SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME, estabelecida na SHC/NORTE CL QUADRA 406 BLOCO E Nº 32 SALA 103 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP: 70847-550, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201228576 por despacho do dia 17 de dezembro de 2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.074/0001-87, resolvem entre si e de comum acordo, alterarem a sociedade e o fazem na melhor forma da lei, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

É admitida na sociedade KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Bom Jesus-PI, nascida aos 08 de janeiro de 1984, filha de Josemar Silva Araújo e de Maria José Batista dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 2.215.200 expedida pela SSP/DF em 18/01/2000 e do CPF nº 722.694.481-20, residente e domiciliada na QR 206 Conjunto 12 Casa 41 Samambaia-DF - CEP: 72316-012, por ter adquirido de MARCELO GALDINO DA SILVA, 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas de sua participação no capital social, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA II

O sócio MARCELO GALDINO DA SILVA retira-se da sociedade, cedendo e transferindo para a sócia KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO, 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas de sua participação no capital social no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos), e para o sócio MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA, 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas restantes de sua participação no capital social no valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), dando-se, neste ato, por pago e satisfeito de todos os seus haveres na sociedade, e, dando total, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com fundamento na sociedade de que ora se retira, por outro lado, fica desobrigado de quaisquer ônus ou encargos, presentes e futuros com relação a esta mesma sociedade.

CLÁUSULA III

O capital social que é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído aos sócios nas proporções seguintes:

a) O sócio MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA, totaliza em 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas a sua participação no capital social, no valor total de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

b) A sócia KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO, totaliza em 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas a sua participação no capital social, no valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IV

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio-administrador MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA, já qualificado acima, por prazo indeterminado, com todos os poderes e atribuições legais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, fará por decisão de ambos os sócios em reunião marcada para este fim.



Handwritten signature and stamp, likely of the administrator Marcelino Ricardo de Almeida.

§SEGUNDO: Os administradores poderao fazer uma retrada mensal a titulo de pró-labore até o teto máximo permitido pela legislação do imposto de renda, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA V

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **M&M SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME**, estabelecida na SHC/NORTE-CL, QUADRA 406 BLOCO E Nº 32 SALA 103 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP: 70847-550 e adotará o nome de fantasia de **M&M SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA II

Seu objetivo social é compra e venda a varejo de equipamentos e suprimentos de informática (sem estoque no local); e manutenção em equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA III

O capital social que é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído aos sócios nas proporções a seguir.

a) O sócio **MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA**, totaliza em 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas a sua participação no capital social, no valor total de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

b) A sócia **KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO**, totaliza em 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas a sua participação no capital social, no valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IV

A sociedade iniciou suas atividades em 12/01/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio-administrador **MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA**, já qualificado acima, por prazo indeterminado, com todos os poderes e atribuições legais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, fará por decisão de ambos os sócios em reunião marcada para este fim.

§SEGUNDO: Os administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore até o teto máximo permitido pela legislação do imposto de renda, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VI

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a

[Handwritten signature and date]
12/01/04

7 demonstraçao do resultado do exercicio, cabendo aos socios, nas proporções de suas quotas, os lucros ou prejuizos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercicio social, os socios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocarão à disposiçao dos socios não administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VII

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII

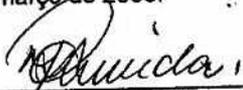
Fica eleito o foro de Brasilia-DF para qualquer ação fundada neste contrato.

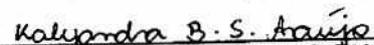
CLÁUSULA VI

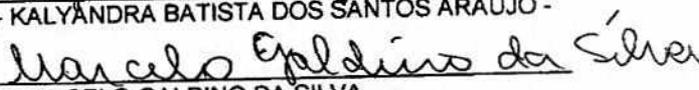
Continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato social original desde que suas disposições não contrariem o que ficou alterado por este instrumento, reconhecendo de seu teor e forma, os contratantes, como se aqui fossem transcritos literalmente.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprirem o que ficou alterado por este instrumento e assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

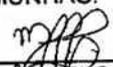
BRASÍLIA-DF, 14 de março de 2005.

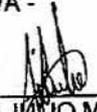

- MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA -

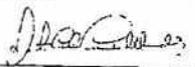

- KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAUJO -

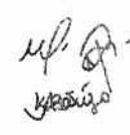

- MARCELO GALDINO DA SILVA -

TESTEMUNHAS:


MIGUEL ANGELO MARTINS LARA
CIRG : 005341/0-1 CRC/DF


DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
CIRG : 010432/0-9 CRC/DF

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2005 SOB Nº: 20050162381 Protocolo: 05/016238-1 Empresa: 53 2 0122857 6 MEM SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME	 ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL
--	---



M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08/01/1984, natural de Bom Jesus/PI, filha de Josemar Silva Araujo e Maria José Batista dos Santos, portadora da carteira de Identidade RG nº 2.215.200 expedida pela SSP/DF em 18/01/2000 e CPF: 722.694.481-20, residente e domiciliada na QUADRA QR 206 CONJUNTO 12 CASA 41 – SAMAMBAIA – BRASÍLIA/DF – CEP: 72.316-012, e **MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 17/06/1974, natural de Bocaiúva/MG, filho de Waldemar José Almeida e Alaíde Pereira de Almeida, portador da Carteira Identidade RG nº 1.845.423 expedido pelo SSP/DF em 15/03/1996 e CPF: 756.460.136-15, residente e domiciliado na QUADRA QR 206 CONJUNTO 12 CASA 41 – SAMAMBAIA – BRASÍLIA/DF – CEP: 72.316-012.

Únicos sócios da empresa: **M&M SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA INFOMÁTICA LTDA-ME**, com sede na SHC/NORTE CL QUADRA 406 BLOCO E N.º 32 SALA 41 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.847-550, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320122857-6 por despacho de 17/12/2003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.122.074/0001-87, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

É admitida na sociedade a sócia **ABILENE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 22 de maio de 1980, filha de Antonio Lopes dos Santos e Juraci Teodoro de Oliveira Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 03985814719 expedido pelo DETRAN/DF em 24/11/2011 e CPF: 727.199.231-68, residente e domiciliada na QUADRA 01 CONJUNTO A CASA 06 – CIDADE ITAPUA - PARANOIA – BRASÍLIA/DF – CEP: 71.590-312.

CLAUSULA SEGUNDA

Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA**, que cede e transfere para a sócia ora admitida **ABILENE LOPES DE OLIVEIRA**, 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), e a sócia **KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO**, que cede e transfere para a sócia ora admitida **ABILENE LOPES DE OLIVEIRA**, 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os sócios ora destituídos, dão a sociedade plena, rasa e irrevogável quitação das suas quotas sem nada a reclamar.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país. É aumentado neste ato para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, nesta data, ficando da seguinte forma distribuída pela sócia remanescente.

SÓCIOS	%	COTA	VALOR R\$
ABILENE LOPES DE OLIVEIRA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00



CLAUSULA QUARTA

A sócia **ABILENE LOPES DE OLIVEIRA**, declara que no prazo de 180 dias, admitirá um ou mais novos cotistas, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1033, inciso IV, CC/02).

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade será da competência da sócia remanescente que deverá assinar os documentos da sociedade isoladamente com poderes de assinar nos casos específicos para movimentação financeira, celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e qualquer repartição ou autoridade pública, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetos da sociedade. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos aos interesses sociais.

CLAUSULA SETIMA

A sócia administradora remanescente declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, artigo 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLAUSULA OITAVA

A título de pró-labore a sócia remanescente, fará uma retirada mensal, dentro dos limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda, ao qual será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA NONA

Falecendo ou interdito a sócia remanescente, a sociedade continuará a exercer as suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo o interesse deste, o valor se seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA

Altera-se denominação social da empresa para: **M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Altera-se o nome fantasia da empresa para: **"VERSATIL INFORMATICA"**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A sociedade altera-se o endereço para: **QUADRA SHC/N CL QD 406 BL E LJ 44 SUBSOLO – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.847-550.**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

A sociedade altera-se o seu objeto social para:

COMERCIO VAREJISTA DE: EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, INFORMATICA E COMUNICAÇÃO; ELETRODOMESTICOS; EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGENS; AUTOMOVEIS, CAMINHONETAS E UTILITARIOS




NOVOS E USADOS; MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PNEUMATICOS E CAMERA-DE-AR; PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

COMERCIO ATACADISTA DE: MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PEÇAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; MAQUINAS, MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA; SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE: VEÍCULOS AUTOMOTORES; DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; MOTOCICLETAS E MOTONETAS PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUNTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; CAPOTARIA; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSORIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; TRADUTORES BILINGUES; TRADUTORES DE LIBRAS; TRADUTORES DE SINAIS; RECEPCIONISTA, SEGURANÇAS DESARMADA, MANOBRISTAS, AGENTES DE CERIMONIAS, GARÇON E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NAS AREAS DE SHOWS, CONGREÇOES, FEIRAS, CONVENÇÕES, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, SERVIÇOS DE FIMAGEM, ORGANIZAÇÃO DE SHOWS, CONGREÇOS, FEIRAS, CONVENÇÕES, EXPOSIÇÕES, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÃO - BUFE; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE COMIDA PREPARADA, PARA O PUBLICO EM GERAL, EM LOCAIS ABERTOS, E DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA CONSUMO IMEDIATO.

FABRICAÇÃO DE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL E NÃO INDUSTRIAL.

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas e em pleno vigor em tudo que não venha ao disposto da presente alteração contratual.

Em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social mediante as clausulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ABILÈNE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 22 de maio de 1980, filha de Antonio Lopes dos Santos e Juraci Teodoro de Oliveira Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 03985814719 expedido pelo DETRAN/DF em 24/11/2011 e CPF: 727.199.231-68, residente e domiciliada na QUADRA 01, CONJUNTO A CASA 06 – CIDADE ITAPUA - PARANOIA – BRASÍLIA/DF – CEP: 71.590-312.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de: **M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME**, e com o nome fantasia de “**VERSATIL INFORMATICA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede no: QUADRA SHC/N CL QD 406 BL E LJ 44 SUBSOLO – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.847-550.

CLÁUSULA TERCEIRA

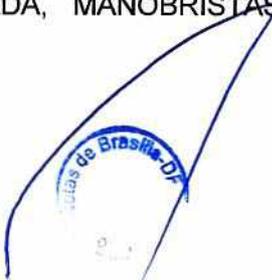
A sociedade tem como objeto social:

COMERCIO VAREJISTA DE: EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMÉSTICO, INFORMATICA E COMUNICAÇÃO; ELETRODOMESTICOS; EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGENS; AUTOMOVEIS, CAMINHONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS; MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PNEUMATICOS E CAMERA-DE-AR; PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

COMERCIO ATACADISTA DE: MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PEÇAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; MAQUINAS, MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA; SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA.

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE: VEICULOS AUTOMOTORES; DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MOTOCICLETAS E MOTONETAS PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; MANUNTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; CAPOTARIA; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSORIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; TRADUTORES BILINGUES; TRADUTORES DE LIBRAS; TRADUTORES DE SINAIS; RECEPCIONISTA, SEGURANÇAS DESARMADA, MANOBRISTAS, AGENTES DE




CERIMONIAS, GARÇON E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NAS AREAS DE SHOWS, CONGREÇOES, FEIRAS, CONVENÇÕES, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, SERVIÇOS DE FIMAGEM, ORGANIZAÇÃO DE SHOWS, CONGREÇOS, FEIRAS, CONVENÇÕES, EXPOSIÇÕES, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÃO – BUFE; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE COMIDA PREPARADA, PARA O PUBLICO EM GERAL, EM LOCAIS ABERTOS, E DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA CONSUMO IMEDIATO.

FABRICAÇÃO DE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL E NÃO INDUSTRIAL.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 12/01/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica da seguinte forma distribuída pela sócia remanescente.

SÓCIOS	%	COTA	VALOR R\$
ABILENE LOPES DE OLIVEIRA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA

A sócia **ABILENE LOPES DE OLIVEIRA**, declara que no prazo de 180 dias, admitirá um ou mais novos cotistas, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1033, inciso IV, CC/02).

CLÁUSULA OITAVA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

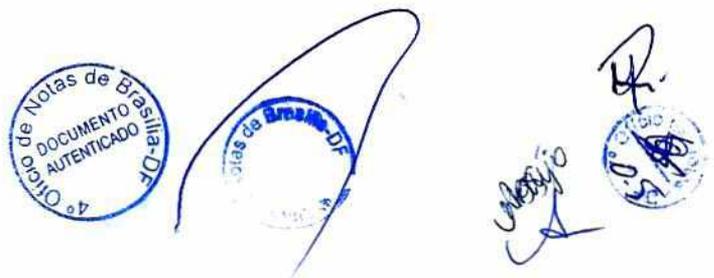
CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA

A administração da sociedade é da competência da sócia remanescente que deverá assinar os documentos da sociedade isoladamente com poderes de assinar nos casos específicos para movimentação financeira, celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e qualquer repartição ou autoridade pública, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetos da sociedade. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos aos interesses sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO



A título de pró-labore a sócia remanescente, fará uma retirada mensal, dentro dos limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda, ao qual será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, artigo 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado o sócio remanescente, a sociedade continuará a exercer as suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo o interesse deste, o valor se seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ano social terá início a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e a ele, corresponde o exercício fiscal, serão elaborados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado do Exercício, conforme dispõem o artigo 1.186 do Código Civil com base na escrituração mercantil da empresa, bem como as demonstrações dos Lucros ou Prejuízos acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação do contrato social em quatro vias, de igual teor e forma, ficando destinada a primeira via para o devido registro e arquivamento da Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de MARÇO de 2013.

Sócia


ABILENE LOPES DE OLIVEIRA

Maximel
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Sócios Destituídos


KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO

OFÍCIO DE NOTAS DO DF


MARCELINO RICARDO DE ALMEIDA

OFÍCIO DE NOTAS DO DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/05/2013 SOB N.: 20130339725
Protocolo: 13/033972-5, DE 12/04/2013
Empresa: 53.2.0122857-6
M&M SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA ME

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETARIA-GERAL

OFÍCIO DE NOTAS DO DF

OFÍCIO DE NOTAS DO DF

M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME
Terceira Alteração Contratual Consolidada

ABILENE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 22 de maio de 1980, portadora da CNH de nº: 03985814719 emitida pelo DETRAN/DF em 24/11/2011 e CPF de nº: 727.199.231-68, residente e domiciliada na Quadra 01, Conjunto A, Casa 6, Cidade Itapuã, Paranoá, Brasília, DF, CEP: 71.590-312;

UNICO sócio da sociedade limitada **M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME**, com sede na Quadra SHC/N CL QD 406 BL E, LJ 44, Subsolo - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.847-550, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o NIRE: 5320122857-6 por despacho de 17/12/2003 e com o CNPJ: 06.122.074/0001-87, resolve de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Admissão.

É admitida na sociedade **QUELE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da CI: 5184488 emitida pela SSP/GO em 18/04/2005, nascida em Jaraguá / GO em 09/12/1985 e do CPF: 024.370.301-58, residente e domiciliada em SCLN 106, BLOCO B, 2º ANDAR, APTO 112, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF CEP: 70242-520.

CLAUSULA SEGUNDA: Da Redistribuição do Capital Social.

A sócia **ABILENE LOPES DE OLIVEIRA** transfere a sócia ora admitida **QUELE LOPES DE OLIVEIRA**, 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 80.000,00, (Oitenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os cotistas trocam plena, geral rasa e irrevogável quitação.

Ficando assim distribuído o capital social:

Sócios	Percentual	Participação	Valor
ABILENE LOPES DE OLIVEIRA	20,00%	20.000 cotas	R\$ 20.000,00
QUELE LOPES DE OLIVEIRA	80,00%	80.000 cotas	R\$ 80.000,00
Total	100,00%	100.000 cotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1052, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A Sociedade reger-se-á pelas normas inerentes à Sociedade limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da Sociedade Anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Administração.

A administração da Sociedade será exercida pela sócia: **QUELE LOPES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar.

Parágrafo Primeiro - A utilização da Denominação Social é privativa dos administradores da Sociedade, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Os administradores poderá designar procuradores em nome da Sociedade, nos limites de seus poderes, devendo constar dos respectivos instrumentos, de forma expressa, os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do respectivo mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo os "ad judicia" que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.



Parágrafo Terceiro – Tornar-se-ão sem eficácia e nulos de pleno direito, todos e quaisquer atos praticados por Sócio, administrador, funcionário ou procurador da Sociedade que sejam estranhos ao seu Objeto Social, tal como a prestação de fiança, de aval e de outra garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto – Os Sócios, Administradores e cotistas, declaram que estão em pleno gozo da capacidade civil e não foram legalmente impedidos de exercer a atividade de empresários, nos termos do artigo 972, da Lei 10.406/2002. Os Sócios Administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, que o proiba de exercer a atividade de administração da Sociedade empresária, conforme previsto no artigo 1.011, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA QUARTA: Do Nome Fantasia.

Altera-se o nome fantasia: **M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS.**

Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes redações:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social, Sede e Nome de Fantasia.

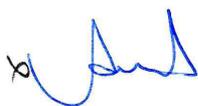
Por este instrumento fica consolidada a Sociedade Limitada, que girará sob a Denominação Social de **M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME**, estabelecendo-se no Quadra SHC/N CL QD 406 BL E, LJ 44, Subsolo - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.847-550, e usa o nome de fantasia: **M&M SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, podendo instalar filiais em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual própria.

CLAUSULA SEGUNDA: Do Arquivamento do Ato Constitutivo e Tempo de Atividade.

A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/2004 e, é constituída por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Objetivo Social.

Comercio varejista, atacadista, importação, exportação, representantes comerciais, agentes do comercio de: equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletroeletrônicos; eletrodomésticos; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação; equipamentos de áudio e vídeo; artigos fotográficos e para filmagem; cftv. equipamentos e sistemas de seguranças, rastreamento via satélite e via radio; automóveis, camionetas, ônibus, caminhões, guinchos, reboques e utilitários novos e usados; de motocicletas e motonetas novas e usadas; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, de odonto-medico-hospitalar, componentes eletrônicos, maquinários e equipamentos de uso na construção civil em geral. partes e peças; artigos de escritório e de papelaria; roupas masculina, feminina e infantil; calçados, tênis e sapatos masculino, feminino e infantil; artigos do vestuário em geral; artigos têxteis; artigos de cama, mesa e banho; artigos para viagem; medicamentos de uso humano e veterinário, cosmético, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de peças e acessórios novos e usados para veiculos automotores, motonetas e motocicletas; de pneumáticos e câmaras-de-ar ; materiais para construção em geral; equipamentos e sistemas de prevenção contra incêndios. Prestação de serviços em: manutenção, reparo e assistência em equipamentos de informática, telefonia, comunicação, fotográfico, áudio e vídeo, eletroeletrônicos, eletrodomésticos; instalação e manutenção em sistemas de alarme, segurança e cftv; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas; perfuração e construção de poços artesiano; distribuição de água por caminhões pipas; coleta de resíduos não perigosos de origem domestica, urbana, rural e industrial; coleta de resíduos perigosos tais como óleo usados em estaleiros, postos de combustiveis, resíduos biológicos, resíduos radioativos, lixo hospitalares, de pilhas, baterias usadas ou quaisquer substancia explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais a saúde humana e ao meio ambiente; locação de outros meios de transporte tais como caminhões, betoneiras, reboques e semi-reboques com ou sem condutor; locação de maquinas e equipamentos comerciais e industriais tais como motores, turbinas, maquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras; equipamentos, moveis, utensílios e aparelhos de uso domestico, pessoal, comercial e industrial; serviços de microfilmagem, serviços de edição de áudio e vídeo; locação de mão de obra temporária; serviços de atividades e segurança privada desarmada; tradutor de libras, sinais, linguas estrangeiras; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; serviços de apoio a edificios, limpeza de prédios residenciais, comerciais e públicos; imunização e controle de pragas urbanas em prédios residenciais, comerciais e públicos; manutenção e reparação mecânica de veiculos automotores, motonetas e motocicletas; lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores; manutenção e reparação elétrica de veiculos automotores, motonetas e motocicletas; alinhamento e balanceamento de veiculos automotores; lavagem, lubrificação e polimento de veiculos automotores; serviços de borracharia para veiculos automotores; instalação, manutenção e reparação de acessórios e peças para veiculos automotores, motonetas e motocicletas; capotaria; serviços de transporte de







passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; organização de excursões em veículos próprios ou não intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviários de cargas, mudanças, produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de reboque de veículos; organização de logística do transporte de carga; serviços de malote e de entrega rápida não realizada pelo correio nacional; serviços de monitoramento via satélite ou via radio; agências de viagens e operadores de turismo; locação de automóveis com ou sem condutor; atividades de carga e descarga, por manuseio ou não de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado; promoção de eventos e entretenimentos; organização de feiras; congressos, shows, festas e qualquer eventos direcionado ao público em geral, serviços de alimentação para eventos e recepções - bufe; serviço de alimentação de comida prepara, para público em geral, em locais abertos, e de alimentação preparada para consumo imediato. Fabricação de componentes eletrônicos; equipamentos de informática e periféricos; equipamentos de comunicação; de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos; programas, software e drive para computadores e seus periféricos.

CLAUSULA QUARTA: Do Capital Social, sua Distribuição e Responsabilidades dos Sócios.

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil de Reais) e está totalmente integralizado, dividido em 100.000 (Cem mil) de quotas no valor unitário de R\$ 1, 00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas pelos Sócios, totalmente em moeda corrente do País, neste ato, ficando assim distribuídas no Quadro Societário:

Sócios	Percentual	Participação	Valor
ABILENE LOPES DE OLIVEIRA	20,00%	20.000 cotas	R\$ 20.000,00
QUELE LOPES DE OLIVEIRA	80,00%	80.000 cotas	R\$ 80.000,00
Total	100,00%	100.000 cotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1052, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A Sociedade reger-se-á pelas normas inerentes à Sociedade limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da Sociedade Anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA QUINTA: Da Administração da Sociedade:

A administração da Sociedade será exercida pela sócia: **QUELE LOPES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar.

Parágrafo Primeiro - A utilização da Denominação Social é privativa dos administradores da Sociedade, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Os administradores poderá designar procuradores em nome da Sociedade, nos limites de seus poderes, devendo constar dos respectivos instrumentos, de forma expressa, os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do respectivo mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo os "ad judicium" que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Tornar-se-ão sem eficácia e nulos de pleno direito, todos e quaisquer atos praticados por Sócio, administrador, funcionário ou procurador da Sociedade que sejam estranhos ao seu Objeto Social, tal como a prestação de fiança, de aval e de outra garantia em favor de terceiros.

CLAUSULA SEXTA: Das Retiradas de Pró Labore:

Os Sócios ,administradores e cotistas poderão ser creditados de honorários mensais, a título de pró-labore, fixados em comum acordo conforme as disponibilidades financeiras da Sociedade e os serviços prestados.

CLAUSULA SETIMA: Da Limitação dos Sócios.

Em casos de venda de fundo de comércio, instalações, aquisição de máquinas e equipamentos, através de leasing e/ou financiamento, compra e venda de bens que venham fazer parte do ATIVO da empresa, ou qualquer outro ato de representatividade financeira da empresa ou para a empresa, poderá ser realizado, com a assinatura dos sócios administradores, em conjunto ou separadamente.

CLAUSULA OITAVA: Da Cessão de Quotas:

x 

x 



Se um dos Sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de suas cotas, deverá comunicar por escrito sua vontade ao(s) outro(s) quotistas ou não, tendo este(s) o direito de preferência, na proporção da participação do Capital Social em vigor à época, na aquisição de qualquer quota que vier a ser transacionada e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se o(s) mesmo(s) não se interessar(em) pelas quotas que lhe(s) foi (rama) oferecida(s), estas poderão ser transacionadas com terceiros, nunca em condições inferiores ao ofertado ao(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Único: As cotas sociais são iguais, indivisíveis, impenhoráveis, inalienáveis e incomunicáveis, não podendo recair sobre as mesmas quaisquer ônus, ainda que judicial.

CLAUSULA NONA: Da Sucessão:

A Sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito. Se os herdeiros ou sucessores optarem pela cessão de suas quotas a terceiros, estas só poderão ser transferidas com a concordância expressa dos quotistas remanescentes. Negada a transferência, o patrimônio da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado para tal fim, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo a quota parte devida ao herdeiro ou sucessor, liquidada em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m.

Parágrafo Único: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros Sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência à sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA: Do Exercício Social, Reuniões e Distribuição dos Resultados:

O Exercício Social coincide com o ano civil e seu resultado será apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, através de Balanço Geral.

Parágrafo Primeiro: As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente Contrato serão "realizadas em reuniões".

Parágrafo Segundo: O resultado positivo apurado ao final do exercício social será levado à conta de lucros acumulados, e terá a destinação que os Sócios, em reunião, deliberarem. Caso o resultado apurado seja negativo, este será levado a débito em conta contábil de prejuízos acumulados para posterior amortização ou compensação com resultados futuros.

Parágrafo Terceiro: Os Sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, ou determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, desde que a situação financeira da Sociedade e a legislação respectiva permitam.

Parágrafo Quarto: Os Sócios reunir-se-ão, anualmente, nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o resultado econômico; designar administradores se for o caso; e, tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia nos termos do artigo 1.078, da Lei 10.406/2002; A reunião será convocada através de comunicado individual ao(s) Sócio(s), onde constará dia, horário, quórum de instalação, assuntos a serem, tratados.

Parágrafo Quinto: O Sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já, ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

Parágrafo Sexto: A convocação da reunião será realizada pelos sócios Administradores, quando atrasar por mais de 30 (trinta) dias, nos casos previstos em Lei ou Contrato.

Parágrafo Sétimo: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ao se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Oitavo: A reunião ou assembléia tornar-se-ão dispensáveis quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas. (art. 1.072 § 3º).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do Impedimento de Quaisquer dos Sócios.

A retirada, morte, impedimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, não dissolverá a Sociedade. Havendo o falecimento de quaisquer dos Sócios, poderá(ao) os herdeiros assumir sua posição na Sociedade, e não havendo interesse dos mesmos em assumir a condição de Sócios na Sociedade, os haveres dos quotistas, em qualquer caso, serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade e pagos ao Sócio ou seu representante legal, no prazo e condições já estabelecidos no item 09 deste instrumento, tendo como parâmetro inicial, a data em que ocorrer qualquer dos eventos supra citados.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Da Liquidação:

Sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção dos Sócios ou nos casos previstos em Lei, cabendo a cada Sócio, nomear um liquidante.

Parágrafo Primeiro: Na dissolução amigável da Sociedade, os (as) quotistas, em comum acordo, escolherão qual será o (a) liquidante dos negócios sociais e a ele(a) competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando a dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Da Declaração de Desimpedimento:

Os Sócios, Administradores e cotistas, declaram que estão em pleno gozo da capacidade civil e não foram legalmente impedidos de exercer a atividade de empresários, nos termos do artigo 972, da Lei 10.406/2002.

Os Sócios Administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, que o proiba de exercer a atividade de administração da Sociedade empresária, conforme previsto no artigo 1.011, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Do Litigio Societário e Omissão Contratual.

Qualquer litigio entre os Sócios será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições vigentes do Código Civil / 2002, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os casos omissos neste contrato, inclusive homologação e execução de sentença arbitral, serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e de outros dispositivos legais aplicáveis no foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, que as partes reconhecem como competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Do Foro:

A Sociedade elege o Foro da Comarca de Brasília / DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se tenha, para ajuizamento de quaisquer causas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado certo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será submetida à registro perante a Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2014.

Abilene Lopes de Oliveira
ABILENE LOPES DE OLIVEIRA

Quele Lopes de Oliveira
QUELE LOPES DE OLIVEIRA

Bruno
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Bruno
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2014 SOB N.: 20140098518
Protocolo: 14/009851-8, DE 11/02/2014
Empresa: 53 2 0122857-6
M&M SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA ME
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

Mônica Amorim Meira
1º Ofício de Notas de Brasília-DF